

Ministério da Saúde Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1011/2025/ASPAR/MS

Brasília, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1689/2025

Assunto: Informações a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

- Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 219/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o Requerimento de Informação nº 1689/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ, por meio do qual são requisitadas informações a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, sirvo-me do presente para para encaminhar a informação prestada pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio de Despacho (0049657157).
- Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
- Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 11/08/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de</u> novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049657335** e o código CRC **3D2B0DB2**.

Referência: Processo nº 25000.081135/2025-55

SEI nº 0049657335

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Senhor Ministro,

- 1. Encaminho o **Requerimento de Informação nº 1689/2025**, de autoria da **Deputada Federal Laura Carneiro PSD/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, sirvo-me do presente para esclarecer que estas informações não são de competência deste Ministério.
- 2. Em observância ao **Ofício nº 219/2025** (0048988710), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, informo que:

Primeiramente, os projetos de lei propostos pelo Poder Legislativo precisam ser acompanhados de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro ao serem encaminhados ao Poder Executivo, a fim de garantir o controle e a responsabilidade fiscal, o planejamento orçamentário adequado, o equilíbrio das contas públicas, a transparência e a eficiência, de modo a prevenir decisões que possam gerar consequências financeiras insustentáveis para o governo, como aumento da dívida pública ou necessidade de cortes em outros setores.

Nesse sentido, o orçamento público é planejado com base em metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Qualquer mudança significativa no orçamento, como a criação de novas despesas, precisa ser analisada para evitar desequilíbrios que afetem a execução de políticas públicas. Assim, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em seu art. 129:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

- § 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:
- I vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e
- II permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

(...)

- § 8º O disposto no caput aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:
- I contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;
- II estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou III - estejam em fase de sanção.
- 3. Sendo assim, encaminho as considerações elencadas no presente expediente para a devida análise e posterior remessa à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por Vivian Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em 11/08/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0049657157** e o código CRC **984CFDFC**.

Referência: Processo nº 25000.081135/2025-55 SEI nº 0049657157



Ofício 1ªSec/RI/E/nº 219

A Sua Excelência o Senhor ALEXANDRE PADILHA Ministro de Estado da Saúde

(Datado eletronicamente)

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro.

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.652/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.658/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.689/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.733/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.739/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.742/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.743/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.749/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.750/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.752/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.822/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.845/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.907/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.929/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente.

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente. $_{\prime\text{LMR}}$



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°. , DE 2025 (Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Ministro de Estado da Saúde a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 129, da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, o seguinte pedido de informações:

- 1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação das proposições;
- 2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do projeto.





Justificação

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 129 da LDO 2025, no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Outrossim, destacamos que a proposta pode ser consultada na página da Câmara dos Deputados¹.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2419223

